



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

## **PARECER JURÍDICO Nº 161/2021-PGM**

**Procedência: Setor de Licitações e Contratos**

**Assunto: Requerimento de Parecer Jurídico**

**Matéria: Minuta Edital TP- Menor Preço**

**EMENTA: INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO- LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS- LEI 8.666/93.**

### **DO OBJETO**

Trata-se a presente solicitação encaminhada pelo setor de Licitações e Contratos acerca da emissão de parecer jurídico para análise prévia da minuta de edital de licitação na modalidade tomada de preço, tipo menor preço em regime de empreitada por preço global por lote.

A referida contratação visa a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a manutenção predial em alvenaria, forro com limpeza de aplicação química no controle de pragas, cobertura, pintura, esquadrias, portas e janelas para atender as necessidades das unidades escolares das zonas urbanas e rurais de Oriximiná.

Para a emissão do parecer jurídico foram apresentados os seguintes documentos:

Despacho do setor de licitações datado em 22 de abril, recebidos por esta procuradoria na mesma data, Minuta de edital na modalidade tomada de preço.

Foram também instruídos nos autos a planilha orçamentária, composição de custo unitário do serviço e memorial descritivo por lotes e justificativa.

Consta no processo despacho nº 080/2021 SEMPLAN com autorização do secretário de planejamento datado em 09 de abril, Ofício 779/2021 SEMED com data de 07.04.21 assinado pelo secretário de educação, Ofício 341 assinado pelo secretário de Infraestrutura datado em 06.04.21, despacho nº 069/2021 assinado pelo secretário de planejamento e planilha orçamentária.

As necessidades do serviço a ser contratado e suas especificidades constantes no Termo de Referência são de responsabilidade dos agentes que o emitiu.

É o relatório.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

## **DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS**

A lei 8.666/93 exige a submissão da minuta do edital e do contrato a prévia análise pela assessoria jurídica, em que pese essa manifestação não vincular a autoridade, que pode praticar o ato sem acatar o teor do parecer elaborado, mas, nesse caso, deverá expor as justificativas para a divergência e assumir a total responsabilidade pelo ato praticado.

Em razão do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, necessitam ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, de modo que, havendo o órgão jurídico restituído o processo com exame preliminar, torna-se necessário o retorno desse, após o saneamento das pendências apontadas, para emissão de parecer jurídico conclusivo, sobre sua aprovação ou rejeição;

Caso venha discordar dos termos do parecer jurídico, cuja emissão está prevista no inciso VI e no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, deverá apresentar por escrito a motivação dessa discordância antes de prosseguir com os procedimentos relativos à contratação, arcando, nesse caso, integralmente com as consequências de tal ato, na hipótese de se confirmarem, posteriormente, as irregularidades apontadas pelo órgão jurídico;

É o relatório.

## **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, prevista na Lei 8.666/93 nos artigos. 22 e 23 do referido diploma.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto no art. 22, incisos II, § 2º e art. 1º I, alínea c da Lei nº 8.666/93, e "Art. 23, inciso I, alínea "b".

As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: I – para obras e serviços de engenharia: a) (...) b) tomada de preços - até R\$ 3.300.00,00 valor alterado pelo Decreto 9.412/2018, apresentado memorial descritivo.

Passo a opinar.

## **DA CONCLUSÃO**

Inicialmente, cumpre destacar, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública não possuindo ingerência na conveniência e a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Nessa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

A análise prévia dos procedimentos em exame que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento. Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem adotadas nos atos da administração ativa.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação. No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

Assim sendo:

Cumprido esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, a presente amostra expressa posição meramente opinativa e orientativa sobre o objeto em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, não compreendendo desta monta o conteúdo de escolhas gerenciais reservadas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Diante disso:

Após a apreciação da documentação apresentada verifica-se que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em que pese haver normativa recentemente sancionada na data de 1 de abril do corrente ano, nº 14.133/2021, considerada como novo marco regulatório os processos licitatórios, sua vigência ainda encontra-se adstrita ao período de vacância de dois anos.

Este lapso temporal se justifica na medida em que pretende o legislador a adequação da nova legislação de forma gradativa para aqueles que nela operam.

Assim, apesar da vigência de nova legislação já estar em vigor, esta admite-se a aplicação da lei anterior dentro do referido diploma.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Diante do caso, vislumbra-se que no presente caso em exame, a escolha da modalidade de licitação de tomada de preços encontra-se adequação a lei de licitações dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto na lei.

**Deve se portanto constar no processo a previsão de dotação orçamentária e a disponibilidade financeira para a despesa.**

Diante do exposto, e após a análise da documentação apresentada, verificou-se que até o presente ato, que o processo encontra-se atendendo parcialmente as exigências legais impostas na Lei nº 8.666/93, e orienta-se a adequação dos seguintes pontos para dar maior segurança jurídica no referido procedimento a fim de se evitar possíveis matérias impugnativas, recursais ou prática de ato de improbidade.

1. Autuar processo de forma a enumerar as folhas na ordem crescente, com a rubrica do responsável pelo setor licitatório em todas as páginas;
2. Fazer constar a juntada no processo do despacho de previsão orçamentária com data e assinatura do emissor;
3. Recomenda-se atenção a atender ao orçamento em vigência, ou seja ano de 2021, de acordo com a previsão orçamentária;
4. Verificar as situações de enquadramento de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, **deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
6. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
7. Verificar o item de validade da proposta o que sugere o seguinte: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Sugestão (As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

8. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir do prazo imposto pela legislação.
  
9. No item que trata das condições e restrições de participação nomear o local onde deverá conter os cadastros, e na qualificação acrescentar (técnica e atestado de capacidade);

Quanto a minuta de contrato, recomenda-se a alteração da qualificação do parte consoante ao ente público, posto que deve o referido instrumento ser celebrado em nome do município de Oriximiná por meio da Prefeitura Municipal.

A recomendação supra infere na natureza jurídica dos institutos, posto que Prefeitura Municipal é órgão público, e portanto nessa condição não detém capacidade jurídica, não podendo desta forma assumir obrigações.

Em suma, essa assessoria OPINA pelo prosseguimento e se manifesta favorável ao seguimento após as alterações supramencionadas.

Recomenda-se a análise do controle interno desta municipalidade para dar maior segurança jurídica nos atos administrativos.

É o parecer. Salvo melhor

Oriximiná, 28 de abril de 2021

**CHAIENY DA SILVA GODINHO**  
**Procuradora Geral de Oriximiná**